

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS

AUTOS: 0805900-75.2024.8.12.0002 – INCIDENTE PROCESSUAL

REQUERENTE: CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar Relatório Mensal de Atividades e, ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pela Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033 e **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1.024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar o **Relatório Mensal de Atividades dos Devedores**.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2025.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fabio Rocha Nimer

Economista, Auditor e Avaliador

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

CRC/MS – 014868/O-5

PROTOCOLO: 01.0002.10917.260424-JEMS



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DOS DEVEDORES



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0801742-74.2024.8.12.0002 – TJMS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Dourados/MS
5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

7 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor Doutor *César de Souza Lima*,

Visando o cumprimento do Artigo 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea “c”, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor” a Real Brasil Consultoria e Perícias, na pessoa do seu Diretores Executivos, os Economistas Fabio Rocha Nimer e Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial dos Produtores Rurais **RAFAEL LUTZ CABRAL E OUTROS**, processo autos nº 0801742-74.2024.8.12.0002, vem por meio do presente apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelos Recuperandos, análise do processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais informações apresentadas por credores em outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelos Devedores.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: contato@realbrasil.com.br

Perito Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS e Marco Aurélio Paiva
Advogado – OABMS/19.137.

Rafael Lutz Cabral (RLC Agronegócio Ltda)
Rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados/MS
– CEP:79812023.

Carlos Willian Cabral Vieira (CWC Agronegócio Ltda)
Rua Capilé, 3538, Bairro Centro, Dourados/MS – CEP:79.805-011.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	5
2. Do Andamento do Processo.....	5
3. Manifestação Scania Banco S/A – Fls.3.572/3.704	5
4. Manifestação Scania Banco S/A – fls.3.705/3.713	7
5. Da Análise Financeira dos Devedores.....	7
5.1. CWC Agronegócio Ltda - Balancete	8
5.2. RLC Agronegócios Ltda - Balancete.....	9
6. Transparência Aos Credores Do Processo De RJ.....	10
7. Encerramento.....	11



Rua Odorico Quadros, n.º 37
 Bairro Jardins dos Estados
 Campo Grande/MS
 Tel.: +55(67) 3026-6567
 E-mail: contato@realbrasil.com.br

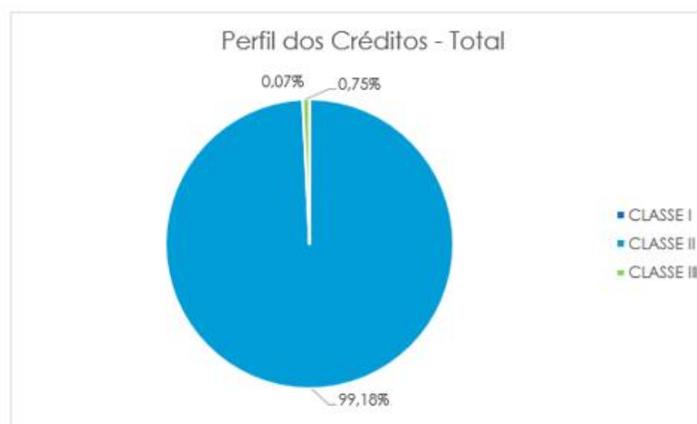
Perito Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
 Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer
 Economista – CORECON – 1033-MS e Marco Aurélio Paiva
 Advogado – OABMS/19.137.

Rafael Lutz Cabral (RLC Agronegócio Ltda)
 Rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados/MS
 – CEP:79812023.

Carlos Willian Cabral Vieira (CWC Agronegócio Ltda)
 Rua Capilé, 3538, Bairro Centro, Dourados/MS – CEP:79.805-011.

RELAÇÃO DE CREDORES

NATUREZA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM	VALORES
CLASSE I	2	0,07%	R\$ 74.839,61
CLASSE II	90	99,18%	R\$ 111.549.275,57
CLASSE III	1	0,75%	R\$ 843.799,52
TOTAL	93	100%	R\$ 112.467.914,70



Comentários Gerais

- Aguardando a manifestação do Ministério Público Estadual quanto a convalidação da recuperação judicial em falência.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, está Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e dos Recuperandos, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades dos devedores.

Deste modo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado um resumo das movimentações ocorridas nos autos, conforme segue nos próximos tópicos:

3. MANIFESTAÇÃO SCANIA BANCO S/A – FLS.3.572/3.704

Trata-se de manifestação do Scania Banco S/A chamando o feito a ordem. Aduz a instituição bancária que antes do ajuizamento da recuperação judicial, celebrou contrato financiamento com a recuperanda, lastreado com garantia fiduciária, 01 – veículo:

BEM	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
CAMINHÃO MARCA SCANIA R 540 LA 6X4, CHASSI/SERIE N° 9BSR6X400N4021135, RENAVAM: 01316109108 - ANO FABRICAÇÃO: 2022 ANO MODELO: 2022 – PLACAS RWC9A70	99948

No entanto, informa o banco que o bem foi apreendido no dia 02/05/2024 e a posse consolidada no dia 08/05/2024, ou seja, antes do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Tendo em vista que o SCANIA BANCO S/A é credor fiduciário (extraconcursal) da Recuperanda CARLOS WILLIAM CABRAL VIEIRA, em razão da emissão da Cédula de Crédito

Bancário nº 99948, pleiteou a busca e apreensão do bem móvel alienado fiduciariamente.

A busca e apreensão do referido bem foi deferida pela decisão proferida em 25/04/2024:

Processo Digital nº:	1051277-92.2024.8.26.0100
Classe - Assunto	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Requerente:	Scania Banco S/A
Pessoa a ser citada:	Carlos William Cabral Vieira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Isabela Canesin Dourado Figueiredo Costa

Vistos.

1. Ausente qualquer das hipóteses do art. 189 do CPC, removi a tarja de segredo de justiça.

2. Fls. 88: recebo como emenda à inicial.

3. Comprovada a mora e com fundamento no artigo 3º, *caput*, do Decreto-lei nº 911/69, defiro a liminar de busca e apreensão do seguinte bem: CAMINHÃO MARCA SCANIA R 540 LA 6X4, CHASSI/SERIE Nº 9BSR6X400N4021135, RENAVAM: 01316109108 – ANO FABRICAÇÃO: 2022 ANO MODELO: 2022 – PLACAS RWC9A70.

4. Cite-se a parte ré para pagar a **integralidade da dívida pendente**, no montante de **RS 938.069,78 em 05/04/2024**, no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, tudo conforme cópia anexa e nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

Sem o pagamento, ficarão consolidadas, desde então, a posse e a propriedade plena do bem em favor do autor (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), oficiando-se.

V DOURADO FIGUEIREDO COSTA, liberado nos autos em 25/04/2024 às 17:13. inferencia@documentos.do. informe o processo 1051277-92.2024.8.26.0100 e código FSS

Ato contínuo, em 02/05/2024, a liminar de busca e apreensão foi cumprida conforme se verifica do documento abaixo:

AUTOS N.º 0804362-59.2024.8.12.0002

AUTO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO

Aos dois dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no endereço: Fazenda Az de Ouro, Guassu, Zona rural, Dourados-MS, onde em diligências, em cumprimento ao mandado n.º 002.2024/014017-3, expedido nos autos supra, em que é (são) requerente(s) Scania Banco S/A e, requerido(s) Carlos Willian Cabral Vieira, com observância das formalidades legais, procedemos a(o) **BUSCA E APREENSÃO** no bem descrito no mandado mencionado acima, constante do seguinte: *Caminhão Marca Scania R 540 LA 6X4, Chassi/série n. 9BSR6X400N4021135, RENAVAN: 01316109108, Ano/Modelo 2022, Placas: RWC9A70, de cor branca. O veículo encontra-se em pleno funcionamento, e, no*

Em seguida, apenas no dia 21/05/2024, a Recuperanda, se habilitou nos autos da Ação de Busca e Apreensão e apresentou manifestação pugnando pela **RETOMADA DO BEM** e **SUSPENSÃO DA LIMINAR** de busca e apreensão, sob o argumento do havia ajuizado pedido de Recuperação Judicial.

Acontece que, conforme a data da apreensão do bem (02/05/2024) e o decurso do prazo de 05 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida (07/05/2024), já havia ocorrido a consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, antes mesmo do deferimento da presente Recuperação Judicial (21/05/2024).

Diante do exposto, o banco Scania requereu:

- reconhecer que os efeitos da decisão que declarou os bens essenciais (21/05/2024) é ex nunc, não retroagindo os atos jurídicos perfeitos já consolidados, devendo ter efeito à partir do deferimento no dia 21/05/2024;
- reconhecer que ocorreu a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem ao credor fiduciário SCANIA BANCO S/A EM 08/05/2024, OU SEJA, ANTES DO DEFERIMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 21/05/2024;
- determinar a exclusão do bem de PLACA RWC9A70 da presente Recuperação Judicial, uma vez que teve a posse consolidada em 08/05/2024, ou seja, antes do deferimento da recuperação judicial (21/05/2024).

4. MANIFESTAÇÃO SCANIA BANCO S/A – FLS.3.705/3.713

Scania Banco S/A, manifestou reiterando o pedido de fls.3.572/3.704, chamando o feito à ordem, para:

- reconhecer que os efeitos da decisão que declarou os bens essenciais (21/05/2024) é ex nunc, não retroagindo aos atos jurídicos perfeitos já consolidados, devendo ter efeito à partir do deferimento no dia 21/05/2024;
- reconhecer que ocorreu a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem ao credor fiduciário SCANIA BANCO S/A EM 08/05/2024, OU SEJA, ANTES DO DEFERIMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 21/05/2024;
- determinar a exclusão do bem de PLACA RWC9A70 da presente Recuperação Judicial, uma vez que teve a posse consolidada em 08/05/2024, ou seja, antes do deferimento da recuperação judicial (21/05/2024).

5. DA ANÁLISE FINANCEIRA DOS DEVEDORES

Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, procedimentos e necessidades de adequações documentais foram observadas, passou-se à análise das

demonstrações contábeis das empresas que compõem o Grupo Cabral.

Nesse sentido, as informações a seguir prestadas, tem com base elementos técnicos apresentados pelas Recuperandas, especificamente em documentos contábeis, os quais foram apresentados durando o período de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, das empresas listadas a seguir:

- CWC AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ SOB N° 54.068.639/0001-38;
- RLC AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ SOB N° 54.073.519/0001-29.

Cumprе observar, que em análise a estes indicadores financeiros, não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em ambiente de risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

5.1. CWC AGRONEGÓCIO LTDA - BALANCETE

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação.

O Ativo Circulante da empresa exibiu uma leve variação majorativa no período analisado, perfazendo em janeiro de 2025 um montante de R\$ 9.112.823,19 (nove milhões cento e doze mil oitocentos e vinte três reais e dezenove centavos).

Quadro 1 - Variação do Ativo Circulante

CWC AGRONEGÓCIO LTDA				
ATIVO CIRCULANTE	nov/24	dez/24	jan/25	
DISPONÍVEL	R\$ 444.046,22	R\$ 473.343,94	R\$ 478.594,75	
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 8.576.853,34	R\$ 8.634.178,44	R\$ 8.634.228,44	
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$ 9.020.899,56	R\$ 9.107.522,38	R\$ 9.112.823,19	

O Ativo Não Circulante da empresa exibiu uma leve variação majorativa no período avaliado.

Quadro 2 - Variação do Ativo Não Circulante e Total.

ATIVO NÃO CIRCULANTE	nov/24	dez/24	jan/25	
INVESTIMENTOS	R\$ 192.465,19	R\$ 193.174,53	R\$ 193.174,53	
IMOBILIZADO	R\$ 19.151.159,63	R\$ 19.151.159,63	R\$ 19.151.159,63	
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 19.343.624,82	R\$ 19.344.334,16	R\$ 19.344.334,16	
TOTAL DO ATIVO	R\$ 28.364.524,38	R\$ 28.451.856,54	R\$ 28.457.157,35	

Já o Ativo total da empresa exibiu uma leve majoração no período avaliado, perfazendo um montante R\$ 28.457.157,35

(vinte oito milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos) em janeiro de 2025.

No Passivo Circulante houve majoração em 1% perfazendo em janeiro de 2025 um montante de R\$ 54.655.832,25 (cinquenta e quatro milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte cinco centavos).

Quadro 3 - Variação do Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	nov/24	dez/24	jan/25
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 47.095.005,80	R\$ 47.095.005,80	R\$ 47.095.005,80
FORNECEDORES	R\$ 4.325.890,99	R\$ 5.664.810,79	R\$ 5.664.810,79
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS	R\$ 24.794,24	R\$ 28.059,44	R\$ 28.059,44
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 52.617.899,97	R\$ 54.180.041,16	R\$ 54.655.832,25

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este apresenta-se sem saldo no período avaliado.

Quadro 4- Passivo Total

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	nov/24	dez/24	jan/25
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -

PATRIMÔNIO LIQUÍDO	nov/24	dez/24	jan/25
CAPITAL SOCIAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 24.253.375,59	-R\$ 25.728.184,62	-R\$ 26.198.674,90
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 28.364.524,38	R\$ 28.451.856,54	R\$ 28.457.157,35

O Passivo Total no período avaliado apresentou uma leve majoração perfazendo em janeiro de 2025 o montante de R\$

28.457.157,35 (vinte oito milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Passamos agora a avaliar a empresa RLC Agronegócios Ltda.

5.2. RLC AGRONEGÓCIOS LTDA - BALANCETE

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação enviados pela recuperanda.

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação majorativa entre o período avaliado, perfazendo em janeiro de 2025 um montante de R\$ 4.891.192,02 (quatro milhões oitocentos e noventa e um mil cento e noventa e dois reais e dois centavos), uma majoração 3% em relação ao mês anterior.

Quadro 5 - Variação do Ativo Circulante

RLC AGRONEGÓCIO LTDA			
ATIVO CIRCULANTE	nov/24	dez/24	jan/25
DISPONÍVEL	R\$ 358.978,80	R\$ 212.776,70	R\$ 365.379,75
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 4.353.362,61	R\$ 4.545.454,81	R\$ 4.525.812,27
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$ 4.712.341,41	R\$ 4.758.231,51	R\$ 4.891.192,02

O Ativo Não Circulante da empresa não exibiu variação.

Quadro 6 - Variação do Ativo Não Circulante e Total.

ATIVO NÃO CIRCULANTE	nov/24	dez/24	jan/25
INVESTIMENTOS	R\$ 366.882,31	R\$ 366.882,31	R\$ 366.882,31
IMOBILIZADO	R\$ 18.499.606,89	R\$ 18.499.606,89	R\$ 18.499.606,89
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 18.866.489,20	R\$ 18.866.489,20	R\$ 18.866.489,20
TOTAL DO ATIVO	R\$ 23.578.830,61	R\$ 23.624.720,71	R\$ 23.757.681,22

Já o Ativo total da empresa exibiu variação majorativa perfazendo um montante de R\$ 23.757.681,22 (vinte três milhões setecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte dois centavos) em janeiro de 2025.

No Passivo Circulante no período avaliado houve uma leve majoração de R\$ 175.308,87 (cento e setenta e cinco mil trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos), perfazendo um montante de R\$ 53.183.611,59 (cinquenta e três milhões cento e oitenta e três mil seiscentos e onze reais e cinquenta e nove centavos).

Quadro 7 - Variação do Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	nov/24	dez/24	jan/25
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 35.619.658,71	R\$ 35.619.658,71	R\$ 35.919.658,71
FORNECEDORES	R\$ 15.709.988,19	R\$ 16.108.958,68	R\$ 16.107.684,65
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS	R\$ 21.417,82	R\$ 29.345,68	R\$ 19.482,29
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 1.240.340,83	R\$ 1.250.339,65	R\$ 1.136.785,94
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 52.591.405,55	R\$ 53.008.302,72	R\$ 53.183.611,59

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este apresenta-se sem saldo no período avaliado.

Quadro 8 – Passivo Não Circulante e Passivo Total

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	nov/24	dez/24	jan/25
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -

PATRIMÔNIO LIQUÍDO	nov/24	dez/24	jan/25
CAPITAL SOCIAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 29.012.574,94	-R\$ 29.383.582,01	-R\$ 29.425.930,37
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 23.578.830,61	R\$ 23.624.720,71	R\$ 23.757.681,22

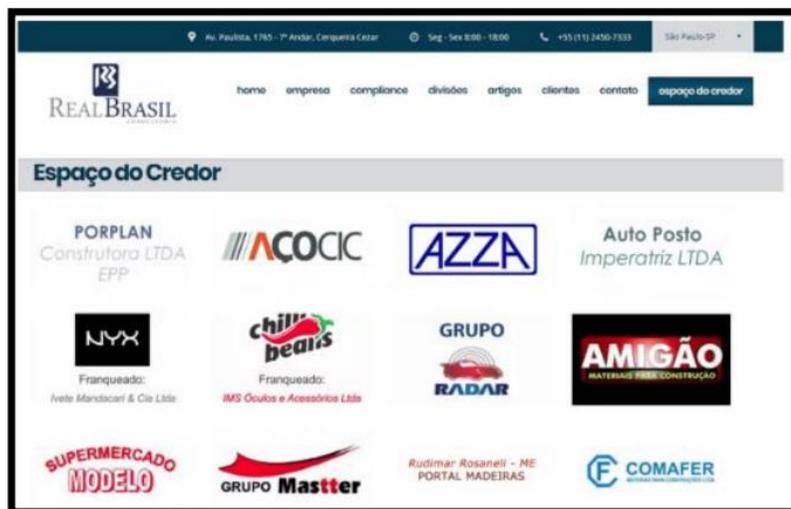
O Passivo Total apresentou uma leve majoração no período avaliado, perfazendo um montante de R\$ 23.757.681,22 (vinte três milhões setecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte dois centavos).

6. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas aos Recuperandos, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, está Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site [Espaço do Credor - Real Brasil Consultoria](#), chamado “Espaço do Credor”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no

processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais e requerimentos.

7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo,

atendendo prontamente os Recuperandos e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 7 de março de 2025.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
 Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
 Economista, Auditor e Avaliador
 CORECON/MS 1.033 – 20ª Região


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
 Administradora Judicial
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
 Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
 CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
 CRC/MS – 014868/O-5



CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333